

CONGREGAÇÃO

82ª Reunião Extraordinária

22/11/2017

14h00

COMPOSIÇÃO DA CONGREGAÇÃO-FEF

<p>Presidentes Miguel de Arruda (Diretor) Roberto Vilarta (Diretor Associado)</p> <p>Pós-Graduação Edivaldo Góis Junior</p> <p>Graduação Paula Teixeira Fernandes</p> <p>Extensão Odilon José Roble</p> <p>Biblioteca Sérgio Settani Giglio</p> <p>DEAFA Bruno Rodrigues</p> <p>DCE Laurita Marconi Schiavon</p> <p>DEFH Sílvia Cristina Franco Amaral</p>	<p>Docentes Representação por níveis</p> <p>MS-3 <u>Titulares:</u> Renato Barroso da Silva <u>Suplente:</u> Mário Luiz Ferrari Nunes</p> <p>MS-5 <u>Titulares:</u> Marco Antonio Coelho Bortoleto e Elaine Prodócimo <u>Suplente:</u> Não houve inscrição</p> <p>MS-6 <u>Titulares:</u> Gustavo Luis Gutierrez e Edison Duarte <u>Suplente:</u> Não houve inscrição</p> <p>Representantes Discentes</p> <p>Pós-Graduação <u>Titular:</u> Harian Pires Braga <u>Suplente:</u> Bruna Locci</p> <p>Graduação Vitor Toledo Piza Nardi</p> <p>Representantes Servidores Técnicos e Administrativos <u>Titulares:</u> Vanderlei Aparecido Moralez e Márcio Clebson dos Santos Alves <u>Suplente:</u> Hélio Viana dos Santos</p>
--	--



PAUTA DA 82ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
22 DE NOVEMBRO DE 2017 – 14h00
SALA DA CONGREGAÇÃO



I. ORDEM DO DIA

- A Homologação do resultado da eleição para representação discente 01 a 02
junto a Congregação:**
Pós-Graduação
Titular – Harian Pires Braga
Suplente – Não houve inscritos
Graduação
Titular – Vitor Toledo Piza Nardi
Suplente – Não houve inscritos
- B Resolução Interna COMEX-FEF Nº 34/2017 03**
Tramitação de Cursos “pagos” pela Escola de Extensão da Unicamp
- C Resolução Interna COMEX-FEF Nº 35/2017 04 a 11**
Termo Aditivo Nº 02 ao Convênio de Cooperação entre a Universidade
Estadual de Campinas e o Comitê Paralímpico Brasileiro

IV. OUTROS

Prof. Dr. Miguel de Arruda
Presidente da Congregação

- A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA ENCONTRA-SE NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA PARA CONSULTA DOS INTERESSADOS



**ATA DA VOTAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE, DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO,
JUNTO A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS – 2018**

Às nove horas do dia um de Novembro de dois mil e dezessete, na sala de Secretaria Administrativa da FEF, iniciou-se a apuração dos votos da eleição para representação discente do curso de Pós-Graduação da Faculdade de Educação Física, na presença da servidora Tânia Gomes Felipe e da aluna Fernanda Raffi Menegaldo. Dos 173 (cento e setenta e três) votantes, votaram 07 (sete) discentes, obtendo-se o seguinte resultado: 07 (sete) votos para Harian Pires Braga. Não houve inscrição para suplente. Nada mais havendo a relatar eu, Tânia Gomes Felipe, assino a presente ata por mim lavrada. Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 01 de Novembro de 2017.


Tânia Gomes Felipe


Fernanda Raffi Menegaldo



**ATA DA VOTAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE, DO CURSO DE GRADUAÇÃO,
JUNTO A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS – 2018**

Às nove horas do dia um de Novembro de dois mil e dezesseis, na Secretaria Administrativa da FEF, iniciou-se a apuração dos votos da eleição para representação discente do curso de Graduação da Faculdade de Educação Física, na presença da servidora Tânia Gomes Felipe e da aluna Fernanda Raffi Menegaldo. Dos 566 (quinhentos e sessenta e seis) votantes, votaram 09 (nove) discentes, obtendo-se o seguinte resultado: 08 (oito) votos para Vítor Toledo Piza Nardi. Voto em branco: 01 (um). Não houve inscrição para suplente. Nada mais havendo a relatar eu, Tânia Gomes Felipe, assino a presente ata por mim lavrada. Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 01 de Novembro de 2018.


Tânia Gomes Felipe


Fernanda Raffi Menegaldo

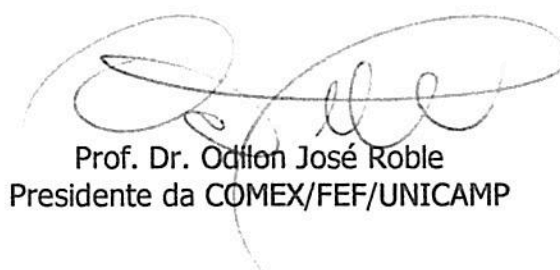


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
EXTENSÃO

RESOLUÇÃO INTERNA COMEX/FEF Nº 34/2017

A Comissão de Extensão reunida em sua sessão ordinária realizada em oito de novembro de dois mil e dezessete, considerando a visibilidade dos Cursos oferecidos pela FEF/Unicamp perante a Universidade e administração apropriada dos recursos financeiros oriundos dessas atividades, decidiu que a partir desta data, todos os Cursos "**PAGOS**" de Extensão, Difusão, Atualização Universitária, Aperfeiçoamento e Especialização na Modalidade Extensão Universitária, deverão ser tramitados/aprovados via Escola de Extensão da Unicamp.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
08 de novembro de 2017



Prof. Dr. Odilon José Roble
Presidente da COMEX/FEF/UNICAMP



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO INTERNA COMEX/FEF Nº 35/2017

A Comissão de Extensão reunida em sua sessão ordinária realizada em oito de novembro de dois mil e dezessete, homologou o parecer do Departamento de Estudos da Atividade Física Adaptada que aprovou a Proposta de Termo Aditivo 02 ao Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual de Campinas e o Comitê Paralímpico Brasileiro.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
08 de novembro de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Odilon José Roble".

Prof. Dr. Odilon José Roble
Presidente da COMEX/FEF/UNICAMP



Campinas, 01 de novembro de 2017.

PARECER

Trata-se de Termo Aditivo nº 02 a convênio de cooperação entre o **Comitê Paralímpico Brasileiro** e a **Universidade Estadual de Campinas** com o objetivo de execução do Plano de Trabalho intitulado: "**Diagnóstico das capacidades físico/motoras de atletas e não atletas com deficiência motora e em especial àquelas com Paralisia Cerebral**", tendo como executores pela Unicamp o Prof. Dr. José Irineu Gorla e pelo CPB o Prof. Ms. Ivaldo Brandão Vieira. Os recursos para o desenvolvimento do plano de trabalho são de responsabilidade do Comitê Paralímpico Brasileiro, segundo cláusula terceira do presente Termo. Os demais itens do Termo aditivo estão de acordo o padrão utilizado para essa natureza de documento. O Plano de Trabalho tem como autores: Profs. Drs. José Irineu Gorla e José Fernandes Filho e Profs. Ms. Claudio Diehl Nogueira e Ivaldo Brandão Vieira. O Plano tem como **objetivos**: descrever indicadores associados à detecção, formação e seleção de talentos motores e esportivos nas diferentes modalidades praticadas por pessoas com Paralisia Cerebral, e outras patologias (doenças ou síndromes) similares; aplicar procedimentos de testagem sólidos na avaliação das habilidades esportivas e motoras; definir e delinear as habilidades motoras predominantes. A **Introdução** do Plano contextualiza o objeto de estudo, e o trabalho, de abrangência nacional, será realizado em associações, federações e clubes com atletas com comprometimento motor que pratiquem as seguintes modalidades: Futebol de 7, Atletismo, Natação, Bocha, Tênis de Mesa e Petra. Em **materiais e métodos** são descritos todos os procedimentos de acordo com protocolos padrões para esse tipo de investigação. O cronograma para a coleta de dados não está especificado, visto que depende de agendamento a ser feito pelo CPB com respectivas instituições. As referências bibliográficas são atuais e pertinentes. O plano de trabalho apresenta relevância para a área de esporte adaptado e deverá contribuir para a compreensão de aspectos motores determinantes à adequação de práticas esportivas por pessoas com Paralisia Cerebral. Isto posto recomendamos aos srs. membros do Departamento de Estudos de Atividade Física Adaptada a aprovação do referido Termo Aditivo e respectivo Plano de Trabalho.

PROF. DR. EDISON DUARTE

DEAFA / FEF / UNICAMP



TERMO ADITIVO Nº 02 A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor Marcelo Knobel**, doravante denominada **UNICAMP**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 02 ao Convênio de Cooperação, celebrado entre as partes em 30 de Outubro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo nº 02, a execução do Plano de Trabalho anexo, intitulado **DIAGNÓSTICO DAS CAPACIDADES FÍSICO/MOTORAS DE ATLETAS E NÃO ATLETAS COM DEFICIENCIA MOTORA E EM ESPECIAL ÀQUELAS COM PARALISIA CEREBRAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As atividades objeto deste Termo Aditivo nº 02 serão desenvolvidas conjuntamente pela UNICAMP, através de Faculdade de Educação Física/ Laboratório de Avaliação Física no Exercício e no Esporte Adaptados, e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.

§ 1º. As Partícipes indicam como executores deste Termo Aditivo:

- a) Pela UNICAMP: Dr. José Irineu Gorla,
- b) Pelo CPB Ms. Ivaldo Brandão Vieira

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, são de responsabilidade Comitê Paralímpico Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São direitos das Partícipes:



UNICAMP

- a) Realizar acordos semelhantes com outras entidades, utilizando as informações a que tiver acesso no âmbito do presente Termo Aditivo, observadas as questões de sigilo e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- b) Examinar os relatórios que porventura forem produzidos no âmbito deste Termo Aditivo e em seu Plano de Trabalho, contestando-os no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, após o qual, não havendo manifestação formal, serão considerados aprovados;
- c) Solicitar apoio a entidades de fomento, oficiais ou privadas, quando necessário ou oportuno, sempre em comum acordo entre as Partícipes, para a sustentação das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo.

4.2. São obrigações das Partícipes:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste Termo Aditivo;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração, a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
- c) Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos;
- d) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- e) Zelar pela reputação da outra Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido;
- f) Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5.1. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Termo Aditivo, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Termo Aditivo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

5.1.1. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Termo Aditivo, a Partícipe interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já as Partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

5.2. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas obtidos em virtude da execução deste Termo Aditivo, ainda que indiretamente, passíveis de serem protegidos por



Direito de Propriedade Intelectual serão de propriedade do COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, que arcará integralmente com os custos de depósito e manutenção de eventuais programas e resultados privilegiáveis que forem de seu interesse, no Brasil ou no exterior.

5.2.1. Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste Termo Aditivo, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada ao COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como será assegurada a sua participação de dos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.

5.3. Inventores ou autores, sejam esses da UNICAMP ou COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes quando as Partícipes depositarem tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual.

5.4. O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO garantirá a A UNICAMP a licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita, para seu próprio uso, da sua parte sobre os resultados privilegiáveis decorrentes do presente Termo Aditivo. Está contida na expressão "seu próprio uso" a faculdade de produzir ou contratar a produção dos Produtos com terceiros para serem utilizados em suas atividades industriais e comerciais.

5.5. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo as Partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes, respeitada a Cláusula Sexta deste Termo Aditivo.

5.6. Independente do contido no item 5.2 desta Cláusula, fica o resultado protegido pelo direito autoral, e garantidos à UNICAMP os direitos conexos, inclusive quanto a sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste Termo Aditivo, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo Aditivo, pelo período de 3 anos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da UNICAMP e do COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos e comerciais, programas de computador, tecnologias, biotecnologias, microorganismos, bem como dados operacionais pertencentes Comitê Paralímpico Brasileiro, desde antes da assinatura deste Termo Aditivo. Tais informações serão tratadas como "confidenciais", e incidirão sobre elas o tratamento dispensado pelos Decretos nº 1.355/94, Lei nº 9.279/96 e demais legislações em vigor.

6.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Termo Aditivo e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

6.3. Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNICAMP.



6.4. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I- as Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- II- for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Termo Aditivo;
- III- que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- IV- que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V- por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.5. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Termo Aditivo, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Termo Aditivo, serão licenciados para industrialização e comercialização pelo COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO.

7.2. À UNICAMP caberá participação nos resultados da possível industrialização e comercialização dos produtos que vierem a ser licenciados, na proporção de 50 %.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As Partícipes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Termo Aditivo a ser eventualmente divulgada através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 03 anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.



UNICAMP

10.3. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo Aditivo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Campinas,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Professor Doutor Marcelo Knobel
Reitor

Mizael Conrado
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro

Testemunhas:

1: _____ 2: _____



Observação: De conformidade com o § 2º do artigo 55 da Lei nº 8666/93, sempre que a outra Partícipe for empresa privada, o foro necessariamente será o da Comarca de Campinas. Em sendo instituição pública, a eleição do foro poderá ser através de acordo entre as partes.

Em relação à Cláusula Nona – Vigência, poderá ser estabelecido o prazo de até 5 anos, como do convênio ora aditado. Nesse caso, em havendo interesse das partes novos termos de convênio e aditivo deverão depois deste prazo serem formalizados. Em caso de período de vigência menor do que 5 anos a cláusula poderá ser mantida com a redação aqui sugerida.